

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: z2d29kie SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/05/2026 Projeto de lei nº 556/2026 Protocolo nº 3750/2026 Processo nº 1457/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

Dispõe sobre a Política Estadual do Incentivo, Fortalecimento e Desenvolvimento Tecnológico, à Industrialização e Comercialização de veículos com matriz elétrica renovável (Elétrico- Biocombustível), como medida de promover a independência em relação ao uso de petróleo, fomentar a indústria de biocombustível, e promover mobilidade urbana e rural de forma sustentável, denominada de “MT VEÍCULO E COMBUSTÍVEL VERDE”, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo, fortalecimento e desenvolvimento tecnológico, à industrialização e comercialização de veículos de qualquer espécie, com matriz elétrica renovável (elétrico-biocombustível), como medida de promover a independência de Mato Grosso em relação ao uso de combustível a base de petróleo, fomentar a indústria de biocombustível e mitigar impactos ambientais com desenvolvimento da mobilidade urbana e rural de forma sustentável.

Parágrafo único – A política Pública que trata a presente lei será denominada de **“MT VEÍCULO E COMBUSTÍVEL VERDE”**.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Veículos elétricos: aqueles movidos exclusivamente por energia elétrica;

II – Veículos híbridos: aqueles que combinam motor elétrico com motor a combustão;

III – Veículos a biocombustíveis: aqueles movidos por etanol, biodiesel ou outras fontes de energia renováveis;



IV – Mobilidade sustentável: sistemas de transporte que reduzam impactos ambientais e promovam eficiência energética

Art. 3º São objetivos da Política Estadual:

I – reduzir a emissão de gases poluentes e de efeito estufa;

II – incentivar a inovação tecnológica e a pesquisa científica;

III – fomentar a industrialização local e a geração de empregos e renda;

IV – promover o uso de energias renováveis;

V – ampliar o acesso à mobilidade sustentável no meio urbano e rural;

VI – estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva de veículos limpos;

VII – promover a independência de Mato Grosso em relação ao uso de combustíveis a base de petróleo (fóssil).

VIII – substituir a frota de veículos, no campo e na cidade, a base de combustível fóssil, por veículos com matriz elétrica renovável;

IX - substituir a matriz energética a base de petróleo da indústria ou qualquer meio de produção, por matrizes elétricas renováveis.

Art. 4º O Estado poderá conceder incentivos fiscais, financeiros e creditícios, observada a legislação vigente, para:

I – instalação de indústrias de veículos elétricos, híbridos e a biocombustíveis;

II – empresas que invistam em pesquisa, desenvolvimento e inovação, no que tange a veículos com matriz elétrica renovável;

III – produção de baterias, componentes e tecnologias associadas, a política de sustentabilidade;

IV – implantação de infraestrutura de recarga elétrica e abastecimento de biocombustíveis;

V – comercialização de veículos sustentáveis.

Art. 5º Fica autorizada a criação de programas estaduais de incentivo à aquisição de veículos sustentáveis, podendo incluir:

I – redução ou isenção de tributos estaduais, conforme legislação aplicável;

II – linhas de crédito facilitadas em parceria com instituições financeiras;

III – incentivos específicos para produtores rurais e transporte no campo;

IV – estímulo à substituição gradual de frotas públicas por veículos sustentáveis.

Art. 6º O Poder Executivo incentivará a instalação de pontos de recarga elétrica:

I – em rodovias estaduais;



II – em áreas urbanas e rurais estratégicas;

III – em prédios públicos;

IV – por meio de parcerias público-privadas.

Art. 7º As políticas previstas nesta Lei deverão priorizar:

I – a agricultura familiar e o pequeno produtor rural;

II – cooperativas e associações locais;

III – empresas instaladas no Estado de Mato Grosso;

IV – iniciativas que utilizem biocombustíveis produzidos no próprio Estado.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com:

I – universidades e centros de pesquisa;

II – instituições públicas e privadas;

III – organismos nacionais e internacionais;

IV – setor produtivo e industrial.

Art. 9º Fica instituído o Programa Mato-grossense de Mobilidade Sustentável, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, com metas, indicadores e mecanismos de monitoramento.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, que tem por fim, instituir a Política Estadual de Incentivo, fortalecimento e desenvolvimento tecnológico, à industrialização e comercialização de veículos com matriz elétrica renovável (elétrico-biocombustível), denominada de **MT VEÍCULO E COMBUSTÍVEL VERDE**.

O referido Projeto de Lei visa promover a independência de Mato Grosso em relação uso de combustível a base de petróleo, fomentar a indústria de biocombustível e mitigar impactos ambientais com desenvolvimento da mobilidade urbana e rural de forma sustentável, impulsionado pela força produtiva do Estado no que tange a matéria prima, conjugado com a força da indústria mato-grossense, e a vontade de posicionar o estado como referência mundial em mobilidade urbana e rural de forma sustentável, desenvolvimento tecnológico e industrialização verde.

O Brasil ocupa posição de destaque no cenário global da produção de biocombustíveis e se consolida como uma das maiores referências mundiais em energia renovável. Esse protagonismo é resultado direto da força do agronegócio, especialmente da produção de soja e milho, matérias-primas essenciais para a fabricação de biodiesel e etanol. Nesse contexto, Mato Grosso, maior produtor de grãos do país, tem papel estratégico na consolidação dessa liderança, podendo tornar referência mundial com **VEÍCULO E COMBUSTÍVEL VERDE**.

O Estado de Mato Grosso possui forte vocação para a produção de biocombustíveis, como o etanol e o biodiesel, o



que o torna estrategicamente preparado para liderar a transição energética no setor de transportes, especialmente no meio rural, se consolidando como o maior produtor de biocombustível do Brasil.

O Estado de Mato Grosso produziu mais de 5,6 bilhões de litros de etanol, se consolidando como o maior produtor do Brasil. Para movimentar todo o setor, a produção de biocombustível emprega mais de 147 mil pessoas em Mato Grosso e arrecadou mais de R\$ 833,6 milhões de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em 2025, segundo os dados da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (Sefaz-MT).

Neste cerne, além da produção do biocombustível, em 2025, as usinas também produziram 2,2 bilhões de litros de biodiesel e 2,7 milhões de toneladas de DDG. Esses subprodutos são extraídos durante o processo de fabricação do etanol, aproveitando por completo a matéria-prima.

Com a chegada das usinas de etanol de milho, a demanda pelo grão cresceu e o ritmo deve aumentar nos próximos anos. Atualmente, há 12 usinas de etanol de milho em operação, outras 10 em construção e mais cinco sendo projetadas em Mato Grosso, como apontou o Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (Imea).

Além do aspecto econômico, os biocombustíveis desempenham papel fundamental na construção de uma matriz energética mais limpa e sustentável. Produzidos a partir de fontes renováveis, como milho e soja, eles contribuem para a redução das emissões de gases de efeito estufa e diminuem a dependência de combustíveis fósseis e, por consequência deixa de ser vítima da guerra fria promovida por outros países

O Estado de Mato Grosso pode se diferencia mundialmente por conseguir conciliar alta produção com preservação ambiental. Nosso Estado utiliza grande parte do seu território para a produção agrícola, com alto nível de tecnificação e um clima privilegiado, que permite até três safras por ano. Esse potencial, aliado à preservação ambiental, é um dos grandes diferenciais de nosso Estado no cenário dos biocombustíveis, podendo transforma-lo no grande destaque na produção de **DE VEÍCULO E COMBUSTÍVEL VERDE**.

A cadeia dos biocombustíveis representa um avanço não apenas para o produtor ou para o estado, mas para o Brasil como um todo. A industrialização dos grãos amplia a distribuição de renda, fomenta o desenvolvimento social e posiciona nosso país como protagonista global na transição energética, ou seja, da substituição de veículos a base de petróleo (fóssil), por veículos com base energética renovável (**VEÍCULO E COMBUSTÍVEL VERDE**).

Em síntese, a presente proposta legislativa, visa: a) substituir os veículos a base de petróleo, por veículos com matriz energética renovável; b) mitigar impactos ambientais; b) estimular a indústria, a produção de biomassa para a industrialização de biocombustíveis, e economia local; c) gerar empregos qualificados; d) incentivar a inovação e a tecnologia; e) promover a independência em relação a matriz a base de petróleo (fóssil); f) promover maior eficiência no transporte urbano e rural; g) promover mobilidade urbana e rural de forma sustentável; h) transformar Mato Grosso em referência mundial no que tange ao **PRODUÇÃO DE VEÍCULO E COMBUSTÍVEL VERDE**.

Além disso, a medida contribui diretamente para o cumprimento de compromissos ambientais e fortalece a competitividade do Estado no cenário nacional e internacional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta importante matéria.

É o essencial.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Maio de 2026

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual